

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, SEM DISPUTA Nº 000006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, COMPREENDENDO: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

SAD MATEUS TAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

SUMÁRIO

- 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
- 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
- 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
- 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
- 5. DA CONTRATADA
- 6. DA HABILITAÇÃO
- 7. CONTRATAÇÃO
- 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

154 ISAO MATEUS TANA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, SEM DISPUTA Nº 000006/2024 CIDADES: 2024.067L0200001.09.0006 Processo Administrativo nº 000951/2024

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**, por meio do(a) Comissão de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do <u>art. 75, inciso XV</u>, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, do <u>Decreto Municipal nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.</u>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de instituição com notória especialização para realização de concurso público, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, compreendendo: planejamento, organização, sistematização, elaboração, execução, impressão e aplicação de provas, para provimento de cargos efetivos de nível fundamental, médio, técnico e superior, em atendimento à Câmara Municipal de São Mateus/ES, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O concurso visa a contratação para preenchimento de vagas de provimento efetivo, conforme quadro abaixo (que poderá haver alterações a critério da Câmara Municipal de São Mateus/ES:

Cargo	Vagas	Prova	Escolaridade
Auxiliar Administrativo	07	Objetiva	E. Fundamental
Almoxarife	01	Objetiva	E. Fundamental
Motorista	01	Objetiva	E. Fundamental
Assistente Administrativo	04	Objetiva	E. Médio
Assistente Legislativo	04	Objetiva	E. Médio
Técnico em Informática	02	Objetiva	Técnico
Técnico em Contabilidade	01	Objetiva	Técnico
Arquivista	01	Objetiva	E. Superior
Ouvidor Legislativo	01	Objetiva	E. Superior
Agente de Suprimentos, Contratos e Patrimônio	01	Objetiva	E. Superior
Psicólogo	01	Objetiva	E. Superior
Analista Administrativo	01	Objetiva	E. Superior
Analista Legislativo	01	Objetiva	E. Superior
Contador	01	Objetiva	E. Superior

5547 SAO MATEUS NA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

Controlador Interno Legislativo	01	Objetiva	E. Superior
Procurador Legislativo	02	Objetiva/Discursiva	E. Superior

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O prazo de validade do concurco público será de até 12 (doze) meses, prorrogável uma vez, de acordo com artigo 37, inciso III da Constituição Federal de 1988.
- 1.5. O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez dias) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133, de 2021.
- 1.6. A contratação seguirá os preceitos às leis Municipais vigentes, em especial à Lei Orgânica; Lei Municipal nº 237/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações, a Lei Complementar Municipal nº 149/2022, que dispões sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos do quadro funcional da Câmara Municipal de São Mateus/ES e dá outras providências e suas alterações e outras leis vigentes.
- 1.7. Os ingressantes estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social RGPS do INSS.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- 2.1. A fundamentagao da dispensa esta contida no art. 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/21, *ipsis literis:*
 - "XV para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo a inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada a recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e nao tenha fins lucrativos".
- 2.2. Ainda, o art. 72 do mesmo diploma legal trata dos documentos que devem instruir o processo. Vejamos:
 - Art. 72. 0 processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo tecnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI razao da escolha do contratado:
- 2.3. Importante mencionar que os atos em que se verificam as dispensas de licitações são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

1547 SÃO MATEUS 1840

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Câmara Municipal de São Mateus/ES está atualmente na dependência de novas contratações de profissionais para atendimento da vacância de cargos de nível fundamental, médio, técnico e superior. Para isso, em atendimento ao Ministério Público e, considerando a necessidade temporal desde o último concurso, que ocorreu em 1992, com toda a estrutura em crescente demanda para atender as políticas públicas e a quem delas precisam.
- 3.2. Atualmente, encontram-se vagos 09 cargos de nível fundamental, 08 de nível médio, 03 de nível técnico e 10 superior.
- 3.3. Com as novas demandas surgidas na Câmara Municipal nos últimos anos, a situação deficitária do seu quadro de pessoal apresenta tendência de agravamento dado ao número de aposentadorias projetadas, tendo em vista que atualmente temos apenas 05 (cinco) servidores efetivos em exercício que já implementaram os requisitos para se aposentarem, e que, considerando o número de servidores efetivos desta Câmara Municipal, traz à tona, a possibilidade de grande redução da força de trabalho.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. Foi encaminhado e-mail para as seguintes empresas, a fim de solicitar Proposta de Preços, para a realização do Concurso Público: INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO, INSTITUTO NACIONAL DE CONCURSO PÚBLICO, IDCAP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO, FUNDAÇÃO VUNESP JULIO DE MESQUITA FILHO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, TECNOLÓGICO, DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. As empresas FUNDAÇÃO VUNESP JULIO DE MESQUITA FILHO E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, declinaram da apresentação de propostas, conforme documentos anexo ao processo. A empresa INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO, não deu retorno quanto a solicitação e as empresas INSTITUTO NACIONAL DE CONCURSO PÚBLICO, IDCAP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, TECNOLÓGICO, DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, fizeram o encaminhamento da solicitação conforme documentos anexo e conforme abaixo:

INSTITUTO NACIONAL DE CONCURSO PÚBLICO - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IDCAP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais): e.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, TECNOLÓGICO, DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- 4.2. O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) é uma Associação Civil de direito privado sem finalidade econômica, com autonomia administrativa e financeira, com atuação nas áreas de ensino, desenvolvimento institucional, político, educacional e tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, na promoção do bem-estar social.
- 4.3. O IDCAP promove concursos públicos, pesquisas, projetos sociais, científicos e tecnológicos, cursos de capacitação, avaliações educacionais e aperfeiçoamento nas áreas de avaliação, com a finalidade de desenvolvimento local, estadual e nacional.
- 4.4. Atua nacionalmente em distintos segmentos, isoladamente ou em parceria com outras instituições, participando de projetos como:

Planejamento, organização, promoção e execução de concursos públicos, processos seletivos,



Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

vestibulares, processos de avaliação e de pesquisa;

- · Atendimento organizacional a demandas de projetos em âmbito público e privado, municipal, estadual, federal e internacional;
- Atuação em programas de cunho social que estabeleçam a preservação do bem comum e o exercício da cidadania;
- · Elaboração, execução e coordenação de cursos de capacitação, formação continuada e eventos em quaisquer níveis;
- · Planos de cargos e salários.
- 4.5. O IDCAP é uma empresa lícita, de renome, com experiência de mercado e, por isso, pronta para oferecer a gestão total, sob medida e integral, das demandas. Conta com equipe altamente capacitada, segurança absoluta em todos os procesos, utilização das mais modernas tecnologias, assessoria jurídica capacidata e Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) para esclarecimentos e dúvicas pertinentes ao serviço prestado.
- 4.6. O Instituto possui equipe multidisciplinar, preparada e comprometida em oferecer as melhores ferramentas e soluções. É composta de profissionais, entre mestres e doutores, com vasta experiência na área. Equipe essa que atende todos os requisitos necessários para que haja presteza, eficiência, confiabilidade e segurança na organização de concursos públicos, processos seletivos e vestibulares, que vão deste a elaboração do edital té o resultado final. Outro diferencial é que o contratante, pode acompanhar em tempo real o andamento de todo o processo do certame, o que traz ainda mais transparência e confiabilidade.
- 4.7. Já atuou na realização de vários concursos, Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES, Câmara Municipal de Ibitirama/ES, Prefeitura Municipal de Jacobina/BA, Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, dentre outros.
- 4.8. Nao obstante, apresentou certidões negativas da esfera federal, estadual, municipal, trabalhista e recuperação judicial, demonstrando-se sua idoneidade.
- 4.9. Também, por ser sem fins lucrativos, **IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**, detém, a priori, inquestionável reputação ético-profissional, de modo a enquadrar-se no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. Nos valores pr mencionados, encontram-se inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas referente ao processo de seleção.
- 4.9. Portanto, demonstra-se a reputação ético profissional do **IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**, bem como o melhor custo beneficio para a Câmara Municipal de São Mateus/ES.

5. DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

5.1. **CONTRATADA: IDCAP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**, inscrito no CNPJ: nº 28.534.872/0001-59, com sede na Rua Florentino Avidos, nº 253 - 2º andar - sala 01 - Vila Rica - CEP: 29.194-156 - Aracruz/ES.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** e serão solicitados de quem ofertar a proposta mais vantajosa.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade

1547 SAO MATEUS (MA)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

6.2.1. Habilitação Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em vigor e com a última alteração consolidada, para comprovação da existência legal da empresa e seu objeto social;
- · Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado e das Atas de Eleição dos Administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples, acompanhadas de documentos de identificação dos administradores;
- Prova de Inscrição no Registro do Comércio, para empresas individuais, sociedades empresárias ou simples.

6.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, da sede do licitante;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

6.2.3. Qualificação Técnica:

- Comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas juridicas de direito público, quando for o caso:
- a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes caracteristicas minimas:
- b) Elaboração de provas de concurso público: mínimo 03 (três) provas aplicadas de forma concomitante em processo (edital) de Concurso Público;
- c) Aplicação de provas de concurso público em mais de um município concomitantemente: mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) inscrições homologadas por processo (edital) de Concurso Público.
- d) A Contratada deverá apresentar a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação de serviços em Concursos Públicos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
- Declaração de que possui em seu quadro pessoal, à época de comprovação da qualificação técnica, todos os profissionais necessários para execução do objeto, sejam de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, habilitados a desempenhar todas as atividades pertinentes, conforme previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

• Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

NOTA EXPLICATIVA: A documentação deverá ser apresentada em cópia ou original, salvo para os extraídos via internet.



Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato <u>OU</u> aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no <u>art.</u> 15 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei 14.133/2021).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do (art. 158, da Lei 14.133/2021). para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei 14.133/2021)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163, da Lei 14.133/2021)
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo

1544 SAO MATEUS 1983

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. Termo de Referência
 - 9.12.2. Minuta de Termo de Contrato

São Mateus/ES, 18 de junho de 2024.

PEDRO JADIR BONNA Agente de Contratação

1544 SAO MATEUS (NA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

1. DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa/instituição com notória especialização na realização de Concurso Público, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus ES. Tal serviço compreende: planejamento, organização, sistematização, elaboração e execução de Concurso Público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Mateus ES).
- **1.2.** Os serviços descritos no subitem acima devem ser executados conforme informações contidas neste Termo de Referência, para provimento de 30 (trinta) vagas, distribuidas em 16 (dezesseis) cargos, conforme quadro abaixo:

Estimativa de Cargos:

Cargo	Vagas	Prova	Escolaridade
Auxiliar Administrativo	07	Objetiva	Ens. Fundamental
Almoxarife	01	Objetiva	Ens. Fundamental
Motorista	01	Objetiva	Ens. Fundamental
Assistente Administrativo	04	Objetiva	Ens. Médio
Assistente Legislativo	04	Objetiva	Ens. Médio
Técnico em Informática	02	Objetiva	Curso Técnico
Técnico em Contabilidade	01	Objetiva	Curso Técnico
Arquivista	01	Objetiva	Ens. Superior
Ouvidor Legislativo	01	Objetiva	Ens. Superior
Agente de Suprimentos, Contratos e Patrimônio	01	Objetiva	Ens. Superior
Psicólogo	01	Objetiva	Ens. Superior
Analista Administrativo	01	Objetiva	Ens. Superior
Analista Legislativo	01	Objetiva	Ens. Superior
Contador	01	Objetiva	Ens. Superior
Controlador Interno Legislativo	01	Objetiva	Ens. Superior
Procurador Legislativo	02	Objetiva/Discursiva	Ens. Superior

- **1.3.** O prazo de validade do concurco público será de até 12 (doze) meses, prorrogável uma vez, de acordo com artigo 37, inciso III da Constituição Federal de 1988.
- **1.4.** O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez dias) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133, de 2021.
- **1.5.** Tal contratação seguirá os preceitos às leis Municipais vigentes, em especial à Lei Orgânica; Lei Municipal nº 237/1992, que dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e suas alterações, a Lei Complementar Municipal nº 149/2022, que dispões sobre a ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e suas alterações e outras leis vigentes; os ingressantes estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social RGPS do INSS.

2. DA (FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (CONSISTE NA REFERÊNCIA AO ETP)

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

- **2.1.** A Câmara Municipal de São Mateus ES está atualmente na dependência de novas contratações de profissionais para atendimento da vacância de cargos de nível fundamental, médio, técnico e superior. Para isso, em atendimento ao Ministério Público e, considerando a necessidade temporal desde o último concurso, que ocorreu em 1992, com toda a estrutura em crescente demanda para atender as políticas públicas e a quem delas precisam.
- 2.2. Atualmente, encontram-se vagos 09 cargos de Nível Fundamental, 08 de Nível Médio, 03 de Nível Técnico e 10 Superior. Com as novas demandas surgidas na Câmara Municipal nos últimos anos, a situação deficitária do seu quadro de pessoal apresenta tendência de agravamento dado ao número de aposentadorias projetadas, tendo em vista que atualmente temos apenas 05 (cinco) servidores efetivos em exercício que já implementaram os requisitos para se aposentarem, e que, considerando o número de servidores efetivos desta Câmara Municipal, traz à tona, a possibilidade de grande redução da força de trabalho.
- **2.3.** O que se pretende alcançar com a presente contratação é possibilitar eventual recomposição, mesmo que parcial, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Mateus, gerando incremento na eficiência na prestação legislativa, em harmonia com sua missão institucional, que é "manter o controle integrado com o Executivo, da fiscalização do cumprimento das metas definidas pelo Plano Plurianual e Programas de Governo e a verificação da legalidade dos atos praticados pela Administração Local".
- **2.4.** Diante do quadro atual, cumprindo o que determina a Lei, há evidente necessidade de contratar uma empresa prestadora de serviços técnicos de planejamento, organização, sistematização, elaboração e execução do certame de Concurso Público.
- **2.5.** Por intermédio de procedimento de Dispensa de Licitação, o Poder Legislativo Municipal pretende contratar empresa especializada para selecionar candidatos para as vagas existentes nos quadros de servidores da Câmara Municipal de São Mateus, atendendo ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, garantindo, assim, a continuidade dos serviços prestados pelo poder público a sociedade.
- **2.6.** Contudo, é imprescindível que o poder público atue de forma planejada, melhor aproveitando os recursos orçamentários e humanos postos a sua disposição, com vistas a suprir as necessidades da unidade pública de prestação de serviços, estruturando assim a composição mínima das equipes, para garantir o caráter de continuidade dos serviços.
- **2.7.** Assim, considerando os Princípios da Moralidade, da Igualdade e da Competitividade, os quais postulam a natureza do Concurso Público e assegurar a acessibilidade aos cargos públicos de provimento efetivo, é de extrema importância a realização de novo concurso para preenchimento de vagas já existentes e para as futuras e eventuais vagas, a fim de não sobrecarregar o bom funcionamento da Câmara Municipal.
- **2.8.** Ao lado disso, o Concurso Público que se objetiva a contratar a execução terá como produto um efetivo desenvolvimento institucional tendo como característica uma melhoria mensurável da eficácia e da eficiência no desempenho das atividades relacionadas ao serviço público legislativo.
- **2.9.** Esta ação e outras que dela advirem consubstanciam um rol de atividades de cunho social, pois tem como objeto a melhoria da qualidade de vida do cidadão, direito previsto constitucionalmente no artigo 6º do texto constitucional.
- **2.10.** O prazo de validade do concurso público será de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez, por igual período de acordo com artigo 37, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços de planejamento, organização, sistematização, elaboração e execução do certame de Concurso Público, como efetivação das inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como a promoção dos atos necessários à seleção, para provimento de vagas, conforme especificado no item 1.2.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados em tópico específico - Item 3 - do **Estudos Técnicos Preliminares - ETP**, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços deverá abranger todas as etapas do concurso público, desde a formulação de editais até a publicação de resultados finais, passando pela inscrição de candidatos, via internet, e culminando na elaboração, na aplicação e na correção das provas. Além disso, a contratada devera prestar assessoria técnica para atender a eventuais ações judiciais e extrajudiciais que possam vir a ocorrer durante o certame. Tudo visando garantir a qualidade dos serviços e o sigilo de cada etapa do concurso, a fim de que o objetivo desta Câmara Municipal seja alcançado com o máximo aproveitamento.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.2.1.** Realizar o concurso público mediante a aplicação de todas as provas objetivas, para todos os candidatos; com exceção do cargo de Procurador Legislativo, que fará também a prova discursiva exclusivamente para o cargo.
- **5.2.2.** Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, em especial o edital regedor do certame aprovado pela CONTRATANTE.
- **5.2.3.** Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, recursos, cadastros e listagens, submentendo à homologação da CONTRATANTE.
- **5.2.4.** Divulgar o concurso público em conformidade com a proposta de prestação de serviços.
- **5.2.5.** Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no seu endereço eletrônico.
- **5.2.6.** Responsabilizar-se pelo processo de inscrição.
- **5.2.7.** Criação de sistemas computacionais para cadastramento preliminar de isenção de taxas de isenção.
- **5.2.8.** Receber, organizar e analisar para deferir ou indeferir solicitações de isenções da taxa de inscrição, ressalvadas as decorrentes de decisão judicial.
- **5.2.9.** Formar e contratar a banca elaboradora para a realização dos instrumentos de avaliação.
- **5.2.10.** Elaborar provas objetivas de acordo com as disciplinas descritas no Edital, com exceção do cargo de Procurador Legislativo, que fará também a prova discursiva exclusivamente para o cargo.
- **5.2.11.** Revisar, compor, imprimir, acondicionar, aplicar e corrigir as provas.
- **5.2.12.** Providenciar locação de espaço físico, organização e logistica para aplicação das provas.
- **5.2.13.** Providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumento de avaliação.



Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

- **5.2.14.** Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação.
- **5.2.15.** Proceder à correção e à apuração dos resultados dos instrumentos de avaliação.
- **5.2.16.** Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes aos instrumentos de avaliação.
- **5.2.17.** Prestar assessoria técnica a CONTRATANTE, em relação ao objeto deste contrato.
- **5.2.18.** Fornecer os resultados em listagens e relatórios, de acordo com as especificações e dentro dos prazos previstos na proposta técnica.
- **5.2.19.** Utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da Lei.
- **5.2.20.** Remunerar seus servidores, colaboradores e prestadores de serviços de acordo com a legislação em vigor.
- **5.2.21.** Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste contrato.
- **5.2.22.** Manter as condições firmadas na Proposta de Prestação de Serviços, bem como as condições de habilitação exigidas, durante todo o prazo de execução do contrato.
- **5.2.23.** Entregar o resultado final do concurso público a CONTRATANTE.
- **5.2.24.** Guardar, pelo prazo de 01 (um) ano, em local apropriado, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso. Após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para a CONTRATANTE, para que figue sob sua responsabilidade.
- **5.2.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.3.1. A CONTRATANTE compremete-se a:
- **5.3.1.1.** Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinentes ao concurso, descrição do cargo com a indicação da localização das vagas, remuneranção, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes ao concurso público;
- **5.3.1.2.** Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato, e fazer cumprir os respectivos cronogramas;
- **5.3.1.3.** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providencias necessárias à realização do objeto deste contrato;
- **5.3.1.4.** Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem o prévio conhecimento da CONTRATADA;
- **5.3.1.5.** Noticiar, com antecedência à CONTRATADA acerca dos competentes editais elaborados para publicação nos Órgãos Competentes, e, ainda, as listagens, os comunicados e quais informações pertinentes ao concurso, inclusive a lista dos aprovados, nos termos da exigência legais;
- **5.3.1.6.** A Comissão Especial do Concurso Público Providenciará a abertura de Conta Corrente única para o concurso público, em favor do Tesouro Municipal junto a Secretaria de Finanças do Município de São Mateus ES,
- **5.3.1.7.** Fornecer todas as informações necessárias para confecção dos boletos bancarios;
- **5.3.1.8.** Validar os boletos bancários, após confirmação pelo Banco credenciado;
- **5.3.1.9.** Enviar, semanalmente, os arquivos bancários de pagamento das taxas de inscrição para confirmação, por parte da CONTRATADA, das solicitações de inscrições;



Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

- **5.3.1.10.** Solicitar informações à CONTRATADA, via correspondência eletrônica, que subsisdiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais proposta em desfavor do CONTRATANTE, os quais serão respondidos em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitados os prazos judiciais máximos de acordo com a natureza da Ação Judicial;
- **5.3.1.11.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo pactuados;
- **5.3.1.12.** Homologar o resultado final do concurso público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de São Mateus/ES, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público que apresentará o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **6.3.** A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá a CONTRATANTE, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO, cabendo toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação fiscal.
- **6.4.** A Comissão executará rigoroso controle em relação a quantidade e particularidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidade previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas.
- **6.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da COMISSÃO serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de São Mateus ES, para adoção das medidas cabíveis, conforme disposto no artigo 21, inciso II, da Lei 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **I.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;



Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

- **II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- **III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/21;
- **IV.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **V.** Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **7.3.** Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.
- **7.4.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- **7.5.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/21).
- **7.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- **7.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- **7.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **7.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **7.10.** Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- **7.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **7.12.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Critérios de recebimento/medição
- 8.1.1. Executado as etapas do contrato, o seu objeto será recebido pela COMISSÃO DE CONCURSO,



Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2. Pagamento

- **8.2.1.** Considerando que a estimativa de inscrito no Concurso Público será de 1.500 inscrições, e que a média de remuneração é de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), o valor da contratação está estimado em R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), de acordo com Artigo 23, da Lei 14.133/2021 "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".
- **8.2.2.** Caso o número de inscrito seja superior ao estimado, a Contratante efetuará o pagamento a Contratada nas seguintes condições:
- I Até 1500 candidatos inscritos: R\$ 126.000,00;
- II Acima de 1500 candidatos inscritos será pago e acrescido por inscrição:
- a) Nível Fundamental = Valor Contratual original (R\$ 126.000,00 + R\$ 35,00)
- b) Nível Médio e Técnico: Valor Contratual Original (R\$ 126.000,00 + R\$ 62,00)
- c) Nível Superior: Valor Contratual Original (R\$ 126.000,00 + R\$ 80,00)
- **8.2.3.** O pagamento pela prestação do serviço será realizado em parcelas, de acordo com o seguinte cronograma:
- **8.2.3.1.** 1ª parcela No montante correspondente a 30% (trinta por cento) do percentual devido à contratada, após o término das inscrições e mediante apresentação da listagem de candidatos inscritos;
- **8.2.3.2.** 2ª parcela No montante correspondente a 30% (trinta por cento) do percentual devido à contratada, após a aplicação das provas objetivas;
- **8.2.3.3.** 3ª parcela No montante correspondente a 40% (quarenta por cento) do percentual devido à contratada, após a entrega do resultado final, bem como a conclusão dos trabalhos relativos ao objeto contratado.
- **8.3.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- **8.4.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
- **b)** A data da emissão:
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **8.5.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de São Mateus/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

1544 SAO MATEUS (NA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

- **8.6.** A Câmara Municipal de São Mateus/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021.
- **8.7.** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação.
- **8.8.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- **8.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.12.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **9.1.** O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 75, inciso XV, da Lei 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço
- **9.2.** A Contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público, quando for o caso.
- **9.2.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes caracteristicas minimas:
- **9.2.1.1.** Elaboração de provas de concurso público: mínimo 03 (três) provas aplicadas de forma concomitante em processo (edital) de Concurso Público;
- **9.2.1.2.** Aplicação de provas de concurso público em mais de um município concomitantemente: mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) inscrições homologadas por processo (edital) de Concurso Público.
- **9.2.2.** A Contratada deverá apresentar a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação de serviços em Concursos Públicos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
- **9.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei 14.133, de 2021 e no edital.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2024, da Câmara Municipal de São Mateus - ES, pela seguinte dotação:

5547 SAO MATEUS NA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

0010001010.0103100013.001 - Concurso Público 33903900000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Ficha: 20

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados em tópico específico Item 6 do **Estudo Técnico Preliminar ETP**, apêndice deste Termo de Referência.
- **11.2.** O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso pela mediana do preço.
- **11.3.** Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço.
- 11.5. O preço deverá ser fixo e irreajustável.
- **11.6.** Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pela COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

Jailson Barbosa - Presidente

Jocenildo Luiz Felix - Secretário

Waltenyr Vinhati do Carmo - Membro

5547 SAO MATEUS NA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES CIDADES: 2024.067L0200001.09.0006 Processo Administrativo n° 000951/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº <TERMO_CONTRATO_NUMERO>/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E O IDCAP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: nº 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40 - Centro - CEP: 29.930-900 - São Mateus-ES, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Senhor PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO, inscrito no CPF: sob o nº XXX.844.XXX-84 e o IDCAP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 28.534.872/0001-59, com sede na Rua Florentino Avidos, nº 253 - 2º andar - sala 01 - Vila Rica - CEP: 29.194-156 - Aracruz/ES, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Senhor(a) GUSTAVO SAGRILLO DOS SANTOS, inscrito no CPF: sob o nº XXX.076.XXX-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 000951/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA Nº 000006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição com notória especiarização na realização de concurso Público, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, compreendendo: planejamento, organização, sistematização, elaboração e execução, elaboração, impressão e aplicação de provas, para provimento de cargos efetivos de nível fundamental, médio, técnico e superior, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.0 Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes:
- **1.2.3.** A Proposta do contratado;
- **1.2.4.**Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.**O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez dias) dias contados a partir de sua assinatura, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> podendo ser prorrogado nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133, de 2021.
- **2.1.1.**O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

JS44 SAD MATEUS QUA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento de Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1**.O valor da contratação é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), até 1.500 (hum mil e quinhentos) inscritos, conforme proposta anexo ao processo.
- **5.1.1.** Acima de 1500 candidatos inscritos será pago o valor acima, acrescido por inscrição:
- a) Nível Fundamental = valor contratual (R\$ 98.000,00 + R\$ 35,00);
- b) Nível Médio e Técnico: valor contratual (R\$ 98.000,00 + R\$ 62,00); e,
- c) Nível Superior: valor contratual (R\$ 98.000,00 + R\$ 80,00)
- **5.2.**No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.**O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.**Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
- **7.2.**Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.**Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.**No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.**Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).
- **7.6.**Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser

154 DAO MATEUS TANA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

determinado(s) pela legislação então em vigor.

- **7.7.**Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- **8.1.2.**Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **8.1.3.**Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- **8.1.4.**Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinentes ao concurso, descrição do cargo com a indicação da localização das vagas, remuneranção, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes ao concurso público;
- **8.1.5.**Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato, e fazer cumprir os respectivos cronogramas;
- **8.1.6.**Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providencias necessárias à realização do objeto deste contrato;
- **8.1.7.** Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem o prévio conhecimento da CONTRATADA;
- **8.1.8.**Noticiar, com antecedência à CONTRATADA acerca dos competentes editais elaborados para publicação nos Órgãos Competentes, e, ainda, as listagens, os comunicados e quais informações pertinentes ao concurso, inclusive a lista dos aprovados, nos termos da exigência legais;
- **8.1.9.**A Comissão Especial do Concurso Público Providenciará a abertura de Conta Corrente única do Tesouro Municipal especifica para o concurso público; junto a Secretaria de Finanças do Município de São Mateus ES,
- **8.1.10.** Fornecer todas as informações necessárias para confecção dos boletos bancarios;
- 8.1.11. Validar os boletos bancários, após confirmação pelo Banco credenciado;
- **8.1.12.**Enviar, semanalmente, os arquivos bancários de pagamento das taxas de inscrição para confirmação, por parte da CONTRATADA, das solicitações de inscrições;
- **8.1.13.**Solicitar informações à CONTRATADA, via correspondência eletrônica, que subsisdiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais proposta em desfavor do CONTRATANTE, os quais serão respondidos em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitados os prazos judiciais máximos de acordo com a natureza da Ação Judicial;
- 8.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo pactuados;
- **8.1.15.** Homologar o resultado final do concurso público.
- **8.1.16.**Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.16.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando



Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.

- 8.1.16.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.
- **8.1.17.**Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega.
- **8.1.18.** Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos.
- **8.1.19.**Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.20. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- **8.1.21.**Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.1.22. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.
- 8.1.23. Adotar as medidas cabíveis guando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- **8.1.24.**Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.1.25.**Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.São obrigações do Contratado:

- **9.1.1.**O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1.1.**Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **9.1.1.2.**Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **9.1.1.3.**Realizar o concurso público mediante a aplicação de todas as provas objetivas, para todos os candidatos; com exceção do cargo de Procurador Legislativo, que fará também a prova discursiva exclusivamente para o cargo.
- **9.1.1.4.**Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, em especial o edital regedor do certame aprovado pela CONTRATANTE.
- **9.1.1.5.**Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, recursos, cadastros e listagens, submentendo à homologação da CONTRATANTE.
- **9.1.1.6.** Divulgar o concurso público em conformidade com a proposta de prestação de serviços.

THE SAME PARTY SAME

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

- **9.1.1.7.**Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no seu endereço eletrônico.
- **9.1.1.8.**Responsabilizar-se pelo processo de inscrição.
- **9.1.1.9.**Criação de sistemas computacionais para cadastramento preliminar de isenção de taxas de isenção.
- **9.1.1.10.**Receber, organizar e analisar para deferir ou indeferir solicitações de isenções da taxa de inscrição, ressalvadas as decorrentes de decisão judicial.
- 9.1.1.11. Formar e contratar a banca elaboradora para a realização dos instrumentos de avaliação.
- **9.1.1.12.**Elaborar provas objetivas de acordo com as disciplinas descritas no Edital, com exceção do cargo de Procurador Legislativo, que fará também a prova discursiva exclusivamente para o cargo.
- **9.1.1.13.**Revisar, compor, imprimir, acondicionar, aplicar e corrigir as provas.
- 9.1.1.14. Providenciar locação de espaço físico, organização e logistica para aplicação das provas.
- **9.1.1.15.**Providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumento de avaliação.
- 9.1.1.16. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação.
- **9.1.1.17.**Proceder à correção e à apuração dos resultados dos instrumentos de avaliação.
- **9.1.1.18.** Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes aos instrumentos de avaliação.
- 9.1.1.19. Prestar assessoria técnica a CONTRATANTE, em relação ao objeto deste contrato.
- **9.1.1.20.**Fornecer os resultados em listagens e relatórios, de acordo com as especificações e dentro dos prazos previstos na proposta técnica.
- **9.1.1.21.**Utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da Lei.
- **9.1.1.22.**Remunerar seus servidores, colaboradores e prestadores de serviços de acordo com a legislação em vigor
- **9.1.1.23**. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste contrato.
- **9.1.1.24.**Manter as condições firmadas na Proposta de Prestação de Serviços, bem como as condições de habilitação exigidas, durante todo o prazo de execução do contrato.
- **9.1.1.25.**Entregar o resultado final do concurso público a CONTRATANTE.
- **9.1.1.26.**Guardar, pelo prazo de 01 (um) ano, em local apropriado, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso. Após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para a CONTRATANTE, para que fique sob sua responsabilidade.
- **9.1.1.27.**Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.1.1.28.**Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.1.1.29.**Quando não for possível a verificação da regularidade, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos.

THE SALE PARTY OF THE SALE PAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.1.1.30.**Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.
- **9.1.1.31.**Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **9.1.1.32.**Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **9.1.1.33.**Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.1.34.**Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **9.1.1.35.**Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.**Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no <u>art.</u> 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **11.1.2.**dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **11.1.3.**dar causa à inexecução total do contrato;
- **11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **11.1.6.**não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **11.1.7.**ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

- **11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **11.1.10.1.**Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **11.1.12**.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.**O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Multa de 0,5% a 30,0% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- **c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **11.3.**A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- **11.4.**Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **11.5.**Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- **11.6.**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **11.7.**Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.8.**A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- **11.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11.as peculiaridades do caso concreto;

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

- 11.12.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **11.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- **11.14.**a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.15.**Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **11.17.**O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **11.18.**As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.**O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.**Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal de São Mateus/ES providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **12.2.1.**Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.3.1.**Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139 da mesma Lei</u>.
- **12.3.2.**A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.3.2.1.**Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.4.**O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

SAV SAO MATEUS NA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

- **12.4.1.**Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.Indenizações e multas.
- **12.5.**A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6.O contrato poderá ser extinto:
- **12.6.1.**caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **12.6.2.**caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0010100103100013.001 - CONCURSO PÚBLICO433903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Ficha - 00020 - Fonte de Recurso - 150000000000

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº</u> <u>14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>-</u>Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- **15.1.**Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **15.2.**O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.**As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de

154 SÃO MATEUS 1948

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000006/2024

1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021 e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1.Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº</u> 14.133/21.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO - PRESIDENTE

IDCAP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CONTRATADA GUSTAVO SAGRILLO DOS SANTOS - REPRESENTANTE LEGAL